

**ALERTA GERENCIAL****Últimas alterações na Legislação Estadual****1- RS - ICMS - Produtos farmacêuticos - Substituição tributária - Operação interestadual - Estados signatários - Alterações****Dec. Est. RS Nº 48.050 e 48.051 - DOE-RS: 24.05.2011**

Foi alterado o RICMS/RS, com efeitos a partir de 1º de julho de 2011, para incluir o Rio Grande do Norte e o Distrito Federal no regime de tributação por substituição tributária nas operações interestaduais com produtos farmacêuticos. (Lv. III, arts. 5º, tabela, VI, e 104, "caput", nota 01).

Assim, no art. 5º do Livro III, o item VI da tabela passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	MERCADORIA	OCORRE RESPONSABILIDADE NAS OPERAÇÕES QUE DESTINEM MERCADORIAS ÀS SEGUINTE UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EMBASAMENTO LEGAL ESPECÍFICO
"VI	Produtos farmacêuticos	Todas as unidades da Federação, exceto AM, CE, GO, MG, RJ, RO, RR e SP, sendo que a inclusão do DF, produz efeitos a partir da data prevista em ato do Poder Executivo distrital	Conv. ICMS 76/94"

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto a alteração nº 3421, a partir de 1º de junho de 2011.

2- RS - ICMS - Autopeças - Substituição tributária - Produtos de uso não automotivo - Alterações**Dec. Est. RS Nº 48.052 - DOE-RS: 24.05.2011**

Foi alterado o RICMS/RS, para determinar que as disposições da substituição tributária previstas para as operações com autopeças aplicam-se também nas operações internas com correias de transmissão e rolamentos de uso não automotivo, com efeitos desde 1º de maio de 2011.

Assim, no art. 180, a nota 02 passa a vigorar com a seguinte redação:

"NOTA 02 - O disposto neste artigo aplica-se, também, às operações internas com correias de transmissão e rolamentos, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XX, alíneas "f" e "av", de uso não automotivo."

No inciso I do art. 181-A, a nota passa a vigorar com a seguinte redação:



"NOTA - O disposto neste inciso não se aplica as operações internas com correias de transmissão e rolamentos, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XX, alíneas "f" e "av"."

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

3- RS - ICMS - Autopeças - Substituição tributária - Alterações

Dec. Est. RS Nº 48.081 – DOE/RS 07.06.2011

Foi alterado o RICMS/RS, relativamente à substituição tributária nas operações com autopeças destinadas ao Estado de Goiás, para alterar de 1º de julho para 1º de junho de 2011 o início da aplicabilidade. Os efeitos deste ato são retroativos a 1º de maio de 2011.

Retificação do Despacho CONFAZ nº 66/11 - Altera, para 01/06/11, a adesão do Estado de Goiás à substituição tributária com autopeças (Lv. III, art. 5º, tabela, item XXI; art. 181, nota 01).

Assim, no Livro III:

a) na tabela do art. 5º, o item XXI passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	MERCADORIA	OCORRE RESPONSABILIDADE NAS OPERAÇÕES QUE DESTINEM MERCADORIAS AS SEGUINTE UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EMBASAMENTO LEGAL ESPECÍFICO
"XXI	Autopeças	AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MG, MT, PA, PI, PR, RJ, SC, SP e, a partir de 01/06/11, GO	Prot. ICMS 41/08"

b) no art. 181, a nota 01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"NOTA 01 - As unidades da Federação referidas no "caput" são: AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MG, MT, PA, PI, PR, RJ, SC, SP e, a partir de 01/06/11, GO."

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

4 - RS - ICMS - Isenção - Medicamentos e produtos destinados à geração de energia eólica - Alterações

Dec. Est. RS Nº 48.082 – DOE/RS 07.06.2011

Foi alterado o RICMS/RS, de formar a tratar sobre a isenção do imposto:

a) **nas operações com medicamentos, com efeitos retroativos a 26 de abril de 2011;**



b) **nas operações com fosfato de oseltamivir**, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1), com efeitos retroativos a 1º de maio de 2011;

c) **nas operações com os produtos destinados à fabricação de torres para suporte de gerador de energia eólica**;

d) na importação de mercadorias que especifica promovida diretamente pela APAE;

e) **nas operações com insulina humana** destinada a órgãos da administração pública, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2011.

I - Convs. ICMS 11 e 25/11:

ALTERAÇÃO Nº 3427 - No inciso LXXXV do art. 9º do Livro I, fica acrescentada a nota 03 ao "caput", é dada nova redação à alínea "m" da tabela e ficam acrescentadas as alíneas "n" a "r" à tabela, conforme segue:

"NOTA 03 - O benefício previsto neste inciso somente se aplica aos produtos relacionados nas alíneas "o" a "r" quando destinados à fabricação de torres para suporte de gerador de energia eólica."

	DISCRIMINAÇÃO	código
"m)	Pá de motor ou turbina eólica(...)	8503.00.90
n)	Partes e peças utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00 da NBM/SH-NCM	8503.00.90
o)	Cbapas de aço(...)	7308.90.10
p)	Cabos de controle(...)	8544.49.00
q)	Cabos de potencia(...)	8544.49.00
r)	Aneis de modelagem(...)	8479.89.99"

II - Conv. ICMS 18/11:

ALTERAÇÃO Nº 3428 - No Apêndice XXXV, ficam acrescentados os itens 33 a 47, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH-NCM
"33	Reagente para determinação de Testosterona	3002.10.29
34	Reagente para determinação de T4 Neonatal Tiroxina	3002.10.29
35	Reagente para detecção da Hemoglobina A 1C	3002.10.29
36	Acessórios para sistema de análise de suor	9018.19.90
37	Reagente para determinação de T4 Livre Tiroxina Livre	3002.10.29



38	Reagente para determinação de PSA Free/Total Antígeno Prostático Específico	3002.10.29
39	Reagente para determinação de Ferritina	3002.10.29
40	Reagente para determinação de Folato	3002.10.29
41	Reagente para determinação de T3 Triiodothyronine	3002.10.29
42	Reagente para determinação de FT3 (Free Triiodothyronine)	3002.10.29
43	Reagente para determinação de Insulina	3002.10.29
44	Reagente para determinação de Peptidio C	3002.10.29
45	Reagente para determinação de Cortisol	3002.10.29
46	Reagente controle Kit Fasc controle de Hemoglobinas	3002.10.29
47	Reagente para determinação de Alfafetoproteína	3002.10.29"

III - Conv. ICMS 26/11:

ALTERAÇÃO Nº 3429 - No Apêndice XXIII, ficam acrescentados os itens 163 e 164, conforme segue:

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
"163	Insulina Humana	2937.12.00	Novolin N - Fiasco 100 UI/mL - 10 mL Novolin N - Penfill 100 UI/mL - 3 mL -caixa com 5 refis	3004.31.00
164	Insulina Humana (Ação rápida)	2937.12.00	Novolin R - Frasco 100 UI/mL - 10 mL Novolin R - Penfill 100 UI/mL - 3 mL -caixa com 5 refis.	3004.31.00"

IV - Conv. ICMS 27/11:

ALTERAÇÃO Nº 3430 - No art. 9º, é dada nova redação ao "caput" do inciso CLXI, mantida a redação de sua nota, conforme segue:

"CLXI - operações, no período de 21 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2012, com fosfato de oseltamivir, classificado no código 3003.90.79 ou 3004.90.69 da NBM/SH-NCM, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1);"

V - Conv. ICMS 33/11:



ALTERAÇÃO Nº 3431 - No art. 9º do Livro I, fica acrescentada a alínea "p" ao inciso CXIV, conforme segue:

"p) alteplase, nas concentrações de 10 mg, 20 mg e 50 mg, classificado no código 3004.90.99 da NBM/SH-NCM;"

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos, quanto a alteração nº 3431, a 26 de abril de 2011, e, quanto a alteração nº 3430, a 1º de maio de 2011, e, produzindo efeitos, quanto as alterações nºs 3427 a 3429, a partir de 1º de junho de 2011.**

5- RS - ICMS - Gia – Novos códigos de preenchimento – Alterações

IN RE - RS Nº 41 – DOE/RS 07.06.2011

Foi alterada a Instrução Normativa DRP nº 45/1998 que trata sobre as informações que devem constar na GIA, para determinar a inclusão de novos códigos:

a) o crédito presumido nas operações com guindastes e caminhões-guindastes;

b) a redução da base de cálculo do imposto nas operações com:

b.1) caminhões-guindastes;

b.2) guindastes e caminhões-guindastes, importados do exterior;

b.3) máquinas e equipamentos industriais destinados ao ativo permanente de usina termelétrica a carvão mineral;

c) o diferimento do imposto nas operações com máquinas e equipamentos industriais destinados ao ativo permanente de usina termelétrica a carvão mineral;

d) o imposto recolhido por substituição tributária em relação às máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

1. No Apêndice VII:

a) na Seção III, fica acrescentado o seguinte código, obedecida a ordem dos dispositivos do RICMS:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CÓDIGO
Dispositivo do RICMS Crédito Presumido referente a: "Livro I, art. 32, CXXI Guindastes e caminhões-guindastes	128"

b) na Seção IV, ficam acrescentados os seguintes códigos, obedecida a ordem dos dispositivos do RICMS



DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO		CÓDIGO
Dispositivo do RICMS	Base de cálculo reduzida em operações com mercadorias referente a:	
"Livro I, art. 23, LIV	Caminhões-guindastes	651
Livro I, art. 23, LV	Guindastes e caminhões-guindastes, importados do exterior	652
Livro I, art. 23, LVI	Mercadorias relacionadas no Apêndice XXXVIII do RICMS para ativo permanente de usina termelétrica a carvão mineral	653"

c) na Seção V, ficam acrescentados os seguintes códigos, obedecida a ordem dos dispositivos do RICMS:

DESCRIÇÃO		CÓDIGO
Dispositivo do RICMS	Diferimento referente a:	
"Ap. II, S. I, LXXVII	Máquinas e equipamentos industriais, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas, para ativo permanente de usina termelétrica a carvão mineral	076"
Dispositivo do RICMS	ICMS já recolhido por substituição tributária referente a:	
"Ap. II, S. III, XXXVI	Máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos	444"

A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

6 - RS – ICMS - Apresentação de informações em meio magnético e em formulário contínuo - Dispensa - Alterações

IN RE - RS Nº 40 – DOE/RS 01.06.2011

Foram alteradas disposições da Instrução Normativa nº 45/1998, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2011, relativamente à dispensa da apresentação de informações em meio magnético e em formulário contínuo pelos contribuintes que utilizem sistema eletrônico de processamento de dados exclusivamente para a emissão de NF-e, modelo 55, ou de Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57. Referido ato dispôs ainda sobre a composição e preenchimento do arquivo SINTEGRA. (Tít. I, Cap. XVI, 1.6, 3.2.1, "t" e "u", 3.9.1, "d", 3.13.1, "f", 5, e "h", e 3.14.1, "a").

1. Com fundamento no Conv. ICMS 170/10 (DOU 16/12/10), no Capítulo XVI do Título I:a) o item 1.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.6 - Ficam dispensados das disposições deste Capítulo os contribuintes:

a) inscritos no CGC/TE que tenham como CAE exclusivamente os relacionados no Apêndice XXIX;



b) que utilizem sistema eletrônico de processamento de dados exclusivamente para a emissão de NF-e, modelo 55, ou de Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57."

b) no subitem 3.2.1, a alínea "t" passa a ser alínea "v" e ficam acrescentadas nova alínea "t" e a alínea "u", conforme segue:

"t) Tipo 85 - registro relativo à exportação;

u) Tipo 86 - registro relativo a dados complementares de exportação;"

c) no subitem 3.9.1, é dada nova redação a alínea "d", conforme segue:

"d) campo 07: deve ser preenchido observando o disposto no Apêndice VII do RICMS e, se for o caso, informando o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, conforme tabela B do Anexo Único do Ajuste SINIEF 07/05;"

d) no subitem 3.13.1, fica acrescentado o número 5 à alínea "f", a alínea "h" passa a ser alínea "i" e fica acrescentada nova alínea "h", conforme segue:

"5 - em se tratando de Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57, preencher o campo série complementando-o, se necessário, com o campo subsérie."

"h) campo 09: se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos;"

e) no subitem 3.14.1, é dada nova redação a alínea "a", conforme segue:

"a) registro efetuado apenas por emitentes de Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas, Conhecimentos de Transporte Aquaviário de Cargas, Conhecimentos de Transporte Ferroviário de Cargas, Conhecimentos Aéreos, Conhecimentos de Transporte Multimodal de Cargas e Conhecimentos de Transporte Eletrônicos, que gravarão um registro para cada nota fiscal constante dos conhecimentos, excetuando-se os conhecimentos regularmente cancelados;"

2. A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos, através da Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC/CONTEC.

GETEC/CONTEC

Fone: (51) 3347-8705

e-mail: contec@fiergs.org.br